CONTRATO 016/2020 – HMAP

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CLIPS E DISPONIBILIZAÇÃO DE CLIPADORAS CIRÚRGICAS PARA CIRURGIA ABERTA E PARA CIRURGIA POR VÍDEO LAPAROSCOPIA EM REGIME DE COMODATO

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES	
CONTRATANTE:	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	**CNPJ:** 18.972.378/0009-70
	ENDEREÇO: Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600
	PRESIDENTE: Eliude Bento da Silva
	CPF: 278.861.741-00
CONTRATADA	
BHIOMED COMERCIO E SERVICOS LTDA	**CNPJ:** 15.768.125/0001-33
	ENDEREÇO: Av. Pio Correia esquina com rua Angico, n. 1654, QD. 70, Lt. 05, Casa 01, Sala 01, Jardim Mariliza, Goiânia – Goiás, CEP: 74.885-370.
	REPRESENTANTE LEGAL: Welber Martins Souza
	CPF: 710.660.201-91
	RG: 3593659 - SSP/GO

BHIOMED COM. SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 15.768.125/0001-33
Rua Angico Qd. 70 Lt. 05 Jardim Mariliza

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO	
UNIDADE DE SAÚDE	
HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA HMAP	**MUN./UF** Aparecida de Goiânia – GO.
	CONTRATO DE GESTÃO: 1095/2018 -SEL
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.	
INÍCIO: A partir da emissão da **ordem de serviço**	
PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO	
OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CLIPS E DISPONIBILIZAÇÃO DE CLIPADORAS CIRÚRGICAS PARA CIRURGIA ABERTA E PARA CIRURGIA POR VÍDEO LAPAROSCOPIA EM REGIME DE COMODATO	
NATUREZA: Fornecimento de produtos e disponibilização de equipamentos em comodato.	

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- A contratação de empresa para o fornecimento de clips cirúrgicos e a disponibilização de clipadora cirúrgica, em regime de comodato, visando garantir o atendimento cirúrgico aos pacientes do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP.
- O relacionamento técnico entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será realizado por meio da Diretoria Técnica do HMAP, Gerência de Enfermagem, Gestor do Centro Cirúrgico e Gestor da Central de Material Esterilização designado pela CONTRATADA.
- A relação Administrativa e Financeira entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por meio de setor específico designado pela Diretoria-Administrativa financeira do HMAP e o Gestor/Administrador designado pela CONTRATANTE.
- As demais relações institucionais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por meio da Diretoria Geral do HMAP ou Diretores do IBGH e o Gestor/Administrador designado pela CONTRATADA.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- A CONTRATADA deverá fornecer clips para clipadoras cirúrgicas, nos tamanhos, pequeno, médio e grande devidamente registradas nos órgãos fiscalizadores, para realização das cirurgias que estão previstas no CONTRATO DE GESTÃO Nº1095/2018 SEL, que foi firmado entre o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar (IBGH) e a Secretaria Municipal de Saúde -SMS de Aparecida de Goiânia.
- A CONTRATADA deverá fornecer clipadoras cirúrgicas, em regime de comodato, nas quantidades e tamanhos necessários para realização das cirurgias que estão previstas no CONTRATO DE GESTÃO Nº.1095/2018 SEL, que foi firmado entre o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar (IBGH) e a Secretaria Municipal de Saúde -SMS de Aparecida de Goiânia.
- Os clips e as clipadoras cirúrgicas fornecidos pela CONTRATADA, deverão ter a sua especificação e quantidade atendidas integralmente podendo, em caráter eventual, serem ajustadas com aval da CONTRATANTE, desde que previamente autorizado.
- Os clips e as clipadoras cirúrgicas, fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser resistentes à corrosão, oxidação e à quebra quando no uso normal a que se destinam.

3. LOCAL DE ENTREGA

- Os clips e as clipadoras cirúrgicas deverão ser entregues no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia-HMAP localizado na Av. V005, 365-431 Cidade Vera Cruz, em Aparecida de Goiânia – Goiás (GO), CEP 74936-600.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) considerando o tempo previsto do contrato de 12 (doze) meses podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.

DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

- A concessão da repactuação estará condicionada à prévia manifestação do gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para o Contratante.
- A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	CAIXA DE CLIP CT 200 MEDIUM (CONTENDO 20 CARTUCHOS DE CLIP)	950,00	950,00
02	01	CAIXA DE CLIP CT 300 MEDIUM LARGE (CONTENDO 20 CARTUCHOS DE CLIP)	950,00	950,00
03	01	CAIXA DE CLIP CT 400 LARGE (CONTENDO 20 CARTUCHOS DE CLIP)	950,00	950,00
04	01	CAIXA DE CLIP CT 100 LARGE (CONTENDO 20 CARTUCHOS DE CLIP)	1.050,00	1.050,00
TOTAL	R$: 3.900,00			

OBS: CLIPADORES CT100/CT200/ CT300/ CT400 COMODATADO ATRAVES DA EMPRESA BHIOMED, SENDO QUE SEJA UTILIZADO NO MÍNIMO 01 CAIXA (NO MINIMO) DE CLIP TITANEO AO MÊS ADQUIRIDO DA EMPRESA.

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL
CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 –SEL CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CLIPS E DISPONIBILIZAÇÃO DE CLIPADORAS CIRÚRGICAS PARA CIRURGIA ABERTA E PARA CIRURGIA POR VÍDEO LAPAROSCOPIA EM REGIME DE COMODATO PERÍODO DE COMPETÊNCIA SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento dos produtos discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do termo de referência e da proposta

da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos fornecimentos dos produtos
b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

2.2 A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA:**

I. Advertência;
II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).
III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa

CLÁUSULA 3ª

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Prestar serviços, fornecer os produtos, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. **Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.**
d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
f) Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual

g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.
h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25** do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS e empregados, 6 – comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 – registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 – comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 – relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).
j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.
k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.
n) Garantir que seus colaboradores estejam sempre identificados com crachá.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA 4ª

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente r e de acordo com o convencionado no **Quadro 04.**

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.
§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.
§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n .1095/2018 -SEL** referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte da Município de Aparecida de Goiânia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços
§ 4ª –As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.
§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA 5ª

O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação do fornecimento dos produtos, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

a) **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
b) **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

CLÁUSULA 6ª

O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.
c) Atraso injustificado no início dos serviços.
d) Paralisação dos serviços.
e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.
g) Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto

deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

a) Aplicar advertência;
b) Suspender a execução contratual;
c) Rescindir o contrato;
d) Impedir mediante justificativa a CONTRATADA de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATANTE dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a SUSPENSÃO temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás**.

CLÁUSULA 13ª

As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia (GO), 25 de MARÇO de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
ELIUDE BENTO DA SILVA PRESIDENTE INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH	WELBER MARTINS SOUZA BHIOMED COMERCIO E SERVICOS LTDA BHIOMED COM. SERVIÇOS LTDA CNPJ: 15.768.125/0001-33 Rua Angico Qd. 70 Lt. 05 Jardim Marilize

CIENTE EM: ____/____/_____

PAULO EDUARDO LEITE DIAS - SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

ASS:

Paulo Eduardo Leite Dias
Superintendente Administrativo/Financeiro
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH

ANEXO TÉCNICO I

Para realização dos serviços previstos do Termo de Referência, a Contratada deverá fornecer clips cirúrgicos sendo que as clipadoras cirúrgicas deverão ser em regime de comodato, esterilizáveis e compatíveis com os clips cirúrgicos.

Na tabela abaixo, especificamos o solicitado no Edital:

DESCRIÇÃO	TAMANHOS	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO COMPLETA	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ENTREGA
Clips Cirúrgicos para Clipadora	Grande	De acordo com a necessidade do hospital	Resistente à corrosão, oxidação e à quebra quando no uso normal a que se destinam.	Cxs com blister (06 clips por blister)	Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia- HMAP
Clips Cirúrgicos para Clipadora	Médio	De acordo com a necessidade do hospital	Resistente à corrosão, oxidação e à quebra quando no uso normal a que se destinam.	Cxs com blister (06 clips por blister)	Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia- HMAP

Av. V-005, 365-43 | Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - GO | CEP: 74936-600